

PROJETO DE LEI N.º 1409, DE 2020
(Do Sr. Zacharias Calil)

Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

O Projeto de Lei n.º 1409, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

.....

Art. 3º Os profissionais indicados no § 1º do art. 1º têm prioridade na destinação dos equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa, considerando as precauções indicadas para a assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º Profissionais de saúde que tenham sido infectados em virtude de sua exposição ao coronavírus **SARS-CoV2** por atuarem diretamente no tratamento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de covid-19 terão prioridade no acesso a tratamento médico especializado.

Art. 5º Esta lei terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus **SARS-CoV2**.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 12% dos infectados com o novo coronavírus na Espanha são profissionais de saúde, que devem ser afastados do trabalho em nome da segurança de seus pacientes. Além disso, esse número representa uma tremenda perda em relação às necessidades do enfrentamento da pandemia da covid-19, doença provocada pelo coronavírus SARS-CoV2. É necessário, portanto, que garantamos a maior proteção possível aos profissionais de saúde, pois eles estão na linha de frente deste combate. Precisamos, ainda, identificar

rapidamente os infectados e tratá-los, para reduzir o risco à sua vida e a de seus colegas e pacientes.

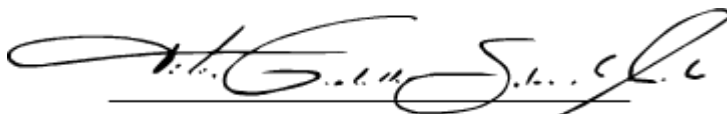
A destinação prioritária de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de saúde é necessária para que atuemos de modo preventivo e preservemos o maior número possível desses profissionais, que são os mais expostos a situações de contágio.

Em complemento a essa medida, também precisamos garantir que, em caso de contaminação, os profissionais infectados possam ser rapidamente detectados, tanto para garantia de sua saúde, como a de seus colegas e pacientes. Um rápido diagnóstico garantirá mais segurança a todos.

Do mesmo modo, precisamos buscar que médicos e enfermeiros tenham a possibilidade do mais rápido retorno à plenitude de suas condições físicas, pois mesmo que não voltem a atuar nos cuidados de pacientes com a covid-19, poderão contribuir com o atendimento de pacientes com outras doenças.

Conto com apoio dos nobres pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2020.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Deputado Federal - PDT/PE